



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Gabinete Técnico da Presidência

**Processo:** TC-021/003/22

**Requerente:** Anônimo

**Mencionada:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Comunica possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Valinhos relacionada aos pagamentos efetuados à empresa Única Limpeza e Serviços Ltda., no exercício de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de DENÚNCIA ANÔNIMA acompanhada de cópias de documentos comunicando possíveis irregularidades praticadas no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, relacionada aos pagamentos efetuados à empresa ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., no exercício de 2020.

O requerente questiona a totalidade dos pagamentos efetuados à contratada no período de 2020, em que os serviços foram realizados parcialmente em razão da suspensão das aulas em decorrência da Pandemia do COVID-19, o que, sob sua ótica, pode implicar em enquadramento no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Com esteio nessas considerações, requer a apuração dos fatos.

Instada, a fiscalização relata que em pesquisa aos Sistemas de Protocolo desta Casa não localizou autos próprios instruídos sobre o referido



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Gabinete Técnico da Presidência

certame, e tampouco apontamentos em itens dos Relatórios das Contas dos exercícios de 2020 a 2022 - 1º Quadrimestre. (fls. 49/50).

Diante dos fatos narrados, apesar do presente expediente não se apresentar como “denúncia anônima” (fl. 48), o subscritor solicita o sigilo do processo, tramitação não regulamentada pela Ordem de Serviço nº 01/2021, motivo pelo qual proponho nos termos do artigo 214 do Regimento Interno<sup>1</sup>, a remessa deste expediente ao **Exmo. Conselheiro Renato Martins Costa**, Relator do **TC-7325.989.20-0**, que examina as Contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2021, para conhecimento e providências que houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

GTP, em 04 de agosto de 2022.

  
**MARIANA ELIZABETH PAE KIM**  
Assessora Procuradora-Chefe

CRGG/

<sup>1</sup> **Art. 214.** Serão competentes para apreciar representações Auditores, Conselheiros e Relatores segundo os correspondentes valores fixados neste Regimento. (“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021)

**Parágrafo único.** As representações em que não constem valores serão remetidas às respectivas contas anuais. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021).